



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

## DECRETO MUNICIPAL nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**“REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E O ACESSO A PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALMOR PEDRO KAMMERS**, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a redação original do artigo 35 da Lei Municipal Complementar nº 1036/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Major Gercino/ SC, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1076/2012, que instituiu a gratificação de regência de classe no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento ao profissional do magistério que cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho em sala de aula, exceto férias e recesso escolar;

**CONSIDERANDO** a redação original dos artigos 22 a 24 da Lei Municipal Complementar nº 1036/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Major Gercino/ SC, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1076/2012, que alterou a progressão para cada 80 horas de curso de aperfeiçoamento,

**DECRETA:**

### **Regência de Classe**

Art.1º O pagamento da gratificação de regência de classe fica condicionada à assiduidade do servidor.

Parágrafo único. Não será considerado assiduidade, para efeito de gratificação de regência de classe:

- I - As faltas (com ou sem justificativa);
- II - Os afastamentos legais;
- III - Os afastamentos por atestados ou licenças médicas;
- IV - Designação para exercício de função gratificada ou cargos de direção.

Art.2º Para verificação da assiduidade do servidor, será utilizado o registro ponto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

I - As horas de afastamentos a serem considerados, serão encaminhados pelas Diretoras de Escolas ao Setor de Pessoal, mensalmente, em relatório próprio para este fim;

II- A base de desconto será proporcional as horas normais semanais do registro do servidor.

### Curso de Aperfeiçoamento

Art.3º Serão aceitos, para a contagem de 80 horas, apenas os cursos de aperfeiçoamento realizados por instituição devidamente credenciada / autorizada/ reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único: não serão aceitos para novo acesso, a cada três anos, cursos realizados em data anterior ao último acesso.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 30 de agosto de 2023.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC  
**AUTOPUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 30/08/2023

Publicação de Ato Legal

  
**Jessica Ricardo**  
Sec. de Adm. e Finanças  
Matricula nº 901047